



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO I • Nº 37 • 17 DE DEZEMBRO DE 2010 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 1569/2010.

Regula as consignações em folha de pagamento conforme determina o art. 137 e 138 da lei municipal nº 389/1995.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 138 da Lei Municipal nº. 389/95 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme art. 137 e 138 da Lei Municipal 389/1985, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macaíba - RN, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores-Gerais de Autarquias, Presidente de Fundação e Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Conceitua-se para fins deste Decreto:

I - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;

III - consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - canal: rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;

V - base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

- abono familiar e/ou salário família;
- diárias;
- terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- gratificação natalina;
- jeton;
- verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VI - consignação compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VII - consignação facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme o caso;

VIII - margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado.

§1º Os convênios serão firmados obedecendo aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como à Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.

§2º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias os descontos determinados em na legislação própria pertinente.

Art. 4º Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde,

odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;

II - amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional de servidores públicos municipais;

III - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes recreativos;

IV - contribuições de quotas capital em favor de cooperativas habitacionais de servidores públicos municipais;

V - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

VI - aquisição de medicamentos em instituições conveniadas;

VII - amortização de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito;

VIII - contribuições de quotas capital em favor de cooperativa de crédito de servidores públicos municipais;

IX - amortização de empréstimos pessoais concedidos por bancos comerciais;

X - contribuição para partidos políticos;

XI - amortização de assistência financeira concedida por entidade de previdência complementar aberta, sem fins lucrativos, para os seus associados;

XII - amortização de empréstimos rotativos contratados mediante cartão de crédito.

Art. 5º Os consignatários que se enquadrarem em qualquer um dos incisos do art. 4º ficam obrigados a:

I - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma cópia ou via de autorização do servidor, devidamente assinada por ele e pelo consignatário, para exibi-la ou dela fornecer cópia sempre que for solicitado, bem como, documentos de formalização, propostas, contratos ou outras informações que o consignante julgar necessárias à implantação do desconto;

II - conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III - conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;

IV - comunicar a Prefeitura até o 10 (décimo) dia a autorização da consignação, para que ocorra no pagamento do mês corrente.

V - fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

VI - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.

§1º Será de responsabilidade do consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

Art. 6º As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual reservado referido no artigo 137 da Lei Municipal nº. 389/95, devendo ser suprimido pelo sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido.

§1º Em caso de efetivação da supressão automática referida no caput deste artigo, observar-se-á, nas consignações facultativas, a ordem inversa estabelecida no art. 4º deste Decreto.

§2º No caso de supressão dos descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o § 1º deste artigo, prevalecerá o critério de antigüidade de efetivação da consignação pelo servidor.

§3º Quando houver consignações de mesma espécie, com mesma data de contratação pelo servidor, suprimir-se-á a consignação referente ao canal mais recente concedido pela PMM, conforme data de celebração de convênio entre consignatário e PMM.

Art. 7º As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - por parte da Administração, no Sistema Informatizado de Consignações do Município, desde que apresentado, até o dia 10 de cada mês, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de requerimento.

II - por interesse do consignatário, através do Sistema Informatizado de Consignações do Município.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 9º Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por

imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 10 A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignatário e consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

I - advertência;

II - multa;

III - bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;

IV - cassação do canal de desconto;

V - proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública.

Art. 11 As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba-RN, 17 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1570/2010

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de SEVERINO NOGUEIRA DOS SANTOS, encravado na Rua Jose Coelho, 76, Lagoa das Pedras, Macaíba - RN, com uma área de 834,75 m² (oitocentos e trinta e quatro e setenta cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte: medindo 30,00 (trinta) metros, com a residência a Rua Olimpio Maciel;

II - ao sul: medindo 30,00 (trinta) metros, com a rua Jose Coelho;

III - ao leste: medindo 30,00 (trinta) metros, com as residências de nº 70, de propriedade

da Senhora Maria das Dores Alves Cavalcante e da Senhora Raimunda Alves de Lima

IV - ao oeste: 30,00 (trinta) metros, com as residências de nº 80, de propriedade do Senhor Francisco de Assis de nº 15, pertinente a senhora Raimunda Alves de Lima

Art. 2º - O fim a que se destina a presente desapropriação e a construção de um Posto de Saúde, para atender a população do Município residente na área e circunvizinhas.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias a efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba-RN, 17 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1571/2010.

Expropria para fins de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei No. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei No. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expropriada para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de SEVERINO NOGUEIRA DOS SANTOS, encravado na Rua Jose Coelho, 76, Lagoa das Pedras, Macaíba - RN, com uma área de 834,75 m² (oitocentos e trinta e quatro e setenta cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte: medindo 30,00 (trinta) metros, com a residência a rua Olimpio Maciel;

II - ao sul: medindo 30,00 (trinta) metros,

com a rua Jose Coelho;

III - ao leste: medindo 30,00 (trinta) metros, com as residências de nº 70, de propriedade da Senhora Maria das Dores Alves Cavalcante e da Senhora Raimunda Alves de Lima

IV - ao oeste: 30,00 (trinta) metros, com as residências de nº 80, de propriedade do Senhor Francisco de Assis de nº 15, pertinente a senhora Raimunda Alves de Lima

Art. 2º - O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1570/2010, destina-se a construção de uma unidade de saúde, para atender a população residente na área e circunvizinhas

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba-RN, 17 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1573/2010

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei No. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei No. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade INCERTA E NÃO SABIDA, encravado na Rua Edilson de Albuquerque Bezerra, Campo das Mangueiras, Macaíba - RN, com uma área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte: medindo 30,00 (trinta) metros, referente a testada dos lotes 12, 13 e 14, com a rua Edilson de Albuquerque Bezerra;

II - ao sul: medindo 30,00 (trinta) metros, referente a testada dos lotes 28, 29 e 30 com a rua Projetada;

III - ao leste: medindo 40,00 (quarenta) referente a lateral direita dos lotes 14 e 30. Com a residência de numero 35 e ao lote 31, respectivamente; e

IV - ao oeste: medindo 40,00 (quarenta) referente a lateral esquerda dos lotes 12 e 28

com a lateral dos lotes 11 e 27 respectivamente.

Art. 2º - O fim a que se destina a presente desapropriação e a construção de um Posto de Saúde, para atender a população do Município residente na área e circunvizinhas.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Nº. 3365 de 21 de junho de 1941.

Art.4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias a efetivação dessa desapropriação de forma judicial, haja vista o não conhecimento do proprietário do imóvel.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba-RN, 17 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1574/2010.

Expropria para fins de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 2º do Decreto-Lei Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei Nº. 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o Art. 28, inciso IV, da Lei Nº. 3846, de 07 de agosto de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expropriada para fins de desapropriação o imóvel de propriedade INCERTA E NÃO SABIDA, encravado na Rua Edilson de Albuquerque Bezerra, Campo das Mangueiras, Macaíba - RN, com uma área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte: medindo 30,00 (trinta) metros, referente a testada dos lotes 12, 13 e 14, com a rua Edilson de Albuquerque Bezerra;

II - ao sul: medindo 30,00 (trinta) metros, referente a testada dos lotes 28, 29 e 30 com a rua Projetada;

III - ao leste: medindo 40,00 (quarenta) referente a lateral direita dos lotes 14 e 30.

Com a residência de numero 35 e ao lote 31, respectivamente; e

IV - ao oeste: medindo 40,00 (quarenta) referente a lateral esquerda dos lotes 12 e 28 com a lateral dos lotes 11 e 27 respectivamente.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente expropriação, formalizada mediante expedição do Decreto Municipal nº 1573/2010, destina-se a construção de uma unidade de saúde, para atender a população residente na área e circunvizinhas

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba-RN, 17 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATORIO Nº. 119/2010 JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o Julgamento de Recurso proferido pela licitante CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., referente a licitação supra citada, e contra-razões enviadas pela empresa FLAGUE CONSTRUÇÕES LTDA. e após nova análise efetuada pela Comissão de Licitação conforme segue: Parecer: Recurso indeferido. Julgamento de Propostas: FLAGUE Construções Ltda. (R\$ 1.247.251,77); CANTEIRO Construções Ltda. (R\$ 1.247.388,71): Classificada; THERRA Incorporações e Construções Ltda. (R\$ 1.330.140,29): Classificada; Construtora NOVA GERAÇÃO Ltda. (R\$ 1.393.075,35): Desclassificada pelo descumprimento ao item 02, subitem 2.4.2 do Edital; Os autos estão com vista franqueada. Macaíba/RN, 17/12/2010. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior – Presidente da CPL-PMM.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2010. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUNIDADES DE TORRÕES, UMARI, LAGOA DO PEIXE, PORTEIRAS, CÓRREGO, LAGOA DO BOI, MACAMBIRA, IMBU E LAGOA DOS ESPINHEIROS.

TERMO ADJUDICATÓRIO

Considerando depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar,

ADJUDICAMOS o presente processo, o qual destina-se a prestação de serviços acima mencionado em favor do licitante do ramo pertinente: **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, ganhadora do referido processo, com preço global de R\$ 319.694,62 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal. Macaíba/RN, 27 de Setembro de 2010. **Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2010. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUNIDADES DE TORRÕES, UMARI, LAGOA DO PEIXE, PORTEIRAS, CÓRREGO, LAGOA DO BOI, MACAMBIRA, IMBU E LAGOA DOS ESPINHEIROS.

TERMO HOMOLOGATÓRIO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. **Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Relatório expedido pela Doutra Comissão Permanente de Licitação do Município. Diante do exposto **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com proposta no valor global de R\$ 319.694,62 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). Macaíba/RN, 27 de Setembro de 2010. **Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal**

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN - Contratada: Claro S/A - Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal os artigos 57, II, da Lei 8.666/93. Processo de licitação: Pregão 089/2008. Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal – Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira - Diretores de Vendas. (Republicado por incorreção)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN - Contratada: Claro S/A - Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal os artigos 57, II, da Lei

8.666/93. Processo de licitação: Pregão 089/2008. Marília Pereira Dias, Prefeita Municipal – Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira – Diretores de Vendas.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Engec – Empresa Norteriograndense de Construção Civil Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses. Fundamentação legal: 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 105/2009, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias P/ Contratada. Marcos Aurélio Pegado Cortez p/ Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Concedente: Prefeitura Municipal de Macaíba; Conveniente: Câmara de Diretores Lojistas de Macaíba; Objeto: Contribuição Financeira. Valor: R\$ 20.000,00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Colonial CG Construções Civis Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 05 (cinco) meses, com vencimento no dia 04/02/2011. Fundamentação Legal: artigo 57, II e § 1º, III, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 002/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Camillo Collier Neto p/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Emprotec - Empresa de Projetos Técnicos e Construção Civil LTDA. Objeto: Construção de passagens molhadas nas comunidades de Torrões, Umari, Lagoa do Peixe, Porteiros, Córrego, Lagoa do Boi, Macambira, Imbu e Lagoa dos Espinheiros. Valor global: R\$ 319.694,62. Processo licitatório nº 094/2010, modalidade Tomada de Preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Maria da Conceição de Oliveira Ferreira p/ Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratado: TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada

nos serviços de locação de tendas, palcos, gerador de energia elétrica, grades de isolamento, mesas e cadeiras plásticas, conforme planilha em anexo. Valor Global: R\$ **75.000,00**. Processo licitatório nº 099/2010, modalidade convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Rodrigo Bessa Silveira p/ Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: TCL – Limpeza Urbana Ltda. Objeto: realizar a prestação de serviços de limpeza pública na zona urbana e rural, quais sejam: coleta e transporte de resíduos, serviço de limpeza e operação de estação de transbordo de resíduos. Valor: R\$ 5.998.752,84. Processo licitatório nº 101/2010, modalidade Concorrência. Marília Pereira Dias p/ Contratante. George Augusto Negócio de Freitas p/ Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Construção de Escola Rural com 06 (seis) salas de aula – Lagoa do Sítio 01 – Macaíba/RN. Valor global: R\$ 749.945,75. Processo licitatório nº 118/2010, modalidade Tomada de Preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes p/ Contratado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2010

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN.

Empresa ORLY VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.155.088/0001-34. ENDEREÇO: Avenida Rui Carneiro, nº. 931, Tambaú, João Pessoa/PB. Item vencido: 01 - R\$ 88.000,00. Representante legal da empresa: Heleno de Souza do Ó Neto. **Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.**

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br